

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE - SC

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente **ESCLARECIMENTO** com

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I DOS ESCLARECIMENTOS

Ao analisarmos o diploma em questão, concluímos que algumas especificações técnicas referentes ao objeto, apresentam exigências que nos geram dúvidas para elaboração de proposta, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue:

Verifica-se no Edital, que o item **2** traz a seguinte descrição:

“(...) **Kit sistema interativo e Lousa digital** para projeções até 120 polegadas de diâmetro. O kit é composto por: Caneta ótica sem fio, estojo receptor e um Quadro, carregador, apagador de esponja, cabo USB, software.

Caneta ótica recarregável, com alça de segurança, ponta destacável e comunicação por rádio.

Tecnologia: Ótica

Comunicação: Wireless RF 2.4GHz

Frequência: 120fps

Interruptores manuais: Botão na Ponta, Botões alternantes com funções de mouse direito e esquerdo; Power

Indicadores: 1 LED

Material: ABS
Acabamento: Branco liso
Reposição de ponta: Ponta substituível
Bateria: Recarregável Li-ion
Carga: 750 mA
Autonomia: 3h20m fullpower (escrevendo)
Autonomia em uso normal: ~ 8 horas
Tempo de recarga: 1h40m ac adapter ou 2h30m em USB porta
Tipo de interface: USB Mini
Receptor de dados da caneta, com função de estojo e interface USB.
Comunicação: Wireless RF 2.4GHz
Material: PS
Acabamento: Preto fosco
Indicadores: GREEN LED (Power.)
GREEN LED (Communication.)
Cabo: USB Cable A/M to USB Mini – 5”
Interface: 4 pin USB Type A
Descrição: Quadro branco com um padrão impresso em preto. Tem as funções de Quadro branco, tela de projeção e lousa digital; Altura: 150 centímetros; Largura 250 centímetros; Para projeções de até 120 polegadas de diâmetro (4x3); Pode ser instalada na parede, a 1,2 metros do piso para maior visibilidade; Cor pre-dominante:
Branco; Acabamento: Fosco; Espessura: 3 mm; Material: Composto plástico resistente a umidade; Durabilidade: 5 anos; Uso: Caneta ou marcadores para quadro branco;
Limpeza: Apagador de esponja para quadro branco, ou pano úmido e macio.
Carregador: Entrada 100-240 V50-60Hz 0.6 Amax; Saída 5V - 500mA.
Cabo USB para transferência de dados entre Estojo (Receiver) e Computador;
Tamanho: 15cm
Software para interação com lousa digital, o qual que com o quadro instalado na parede, a mais 1,1 metros do piso, permite ao apresentador trabalhar em toda extensão da lousa.
Tornando as apresentações mais visíveis aos alunos.
Funções básicas: Ponteiro, Caneta, Borracha, Texto, Seleção, Apagar, tudo, Abre ou Fecha computador virtual, Figuras geométricas, Undo/redo, marcador de texto, Inicia gravação, Finaliza gravação, liga/fecha web cam, Movimenta lousa, Adiciona/Remove pagina, Troca de pagina, Cor de pagina, Folha pau-tada/quadriculada, Ajuste da Projeção superior/inferior.
Compatível com Sistema operacional: Microsoft Windows (XP, Windows 7, 8 e 10). Com garantia de disponibilidade gratuita do software por 5 anos, treinamento de montagem, instalação e software. O período de garantia é de 12 meses contados a partir da emissão da nota fiscal de venda ao consumidor (...)

Ocorre que, o edital em pauta exige projeções de até 120 polegadas de “diâmetro”, porém entendemos que diâmetro é utilizado para calcular a área de formatos circulares. Sendo assim, entendemos que possa ser um erro de digitação, e que a medida desejável seria “até 120 polegadas de **diagonal**”.

1. Diante do exposto, entendemos que a exigência para projeções no presente edital é: “até 120 polegadas de **diagonal**”. Está correto nosso entendimento?

Outro ponto é sobre as dimensões exigidas; o edital traz a descrição de que a lousa possua as dimensões 250x150cm, na proporção da tela 4x3, porém com essas medidas de tela a proporção está adequada para 16:10 e não 4:3. Para uma proporção 4:3, seria adequada medidas aproximadas 245x185cm.

2. Diante do exposto, e para fins de esclarecimentos; qual o real tamanho e proporções desejáveis para a lousa?
3. Devem-se respeitar as dimensões citadas (250x150cm) ou a proporção (4x3)?

II DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Todavia, a descrição técnica da Caneta Ótica exigida está claramente direcionada para o equipamento comercializado pela empresa licitante Taw. As semelhanças são claras e irrefutáveis, e podem ser comprovadas no site disponível pelo link:

<https://tawitech.com/#o-que-e>

O que queremos demonstrar é que apenas o fabricante Taw possui muita das características desejadas no presente diploma. Dessa forma, somente este fabricante e seus revendedores poderão participar do certame.

Assim sendo, fere-se o princípio da isonomia e se estabelece preferências, tais exigências é uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para determinadas empresas que comercializam a referida marca.

No campo jurisprudencial, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto da presente impugnação prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, não possuem características exclusivas de um determinado fabricante.

Diante do exposto, não entendemos qual a finalidade do presente edital; adquirir a Lousa Interativa ou a caneta da lousa? Pois a caneta possui bem mais especificações, sendo que é

apenas um item para ser utilizado na lousa digital. Porém, se a finalidade é adquirir a Lousa, que sejam feitas exigências que não violem os princípios do instrumento convocatório.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

III DO DIREITO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

IV DO PEDIDO

Posto isso, para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e que sejam alteradas as especificações do ITEM 2.

Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que
Pede deferimento

Curitiba, 20 de maio de 2019.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72